



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.007

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REQUISITOS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR I, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI, COORDENADOR DE CRECHE, DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO NO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Projeto de Lei Complementar nº 5/07, de autoria do Prefeito Municipal

**Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,**

Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Ficam alterados os requisitos dos cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo II, do Quadro de Magistério Público Municipal de Educação Básica, integrante das Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, alterado pela Lei Complementar nº 4, de 26 de novembro de 2.001:

| <b>CARGOS</b>                                 | <b>REQUISITOS</b>                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Educação Infantil                | Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com formação para atuar na Educação Infantil.                                                                     |
| Professor I                                   | Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com formação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental.                                                  |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – A.D.I. | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício na função docente. |
| Coordenador de Creche                         | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício na função docente. |
| Diretor de Escola                             | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de exercício na função docente. |
| Supervisor de Ensino                          | Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em Educação (Mestrado ou Doutorado) e experiência mínima de 3 (três) anos de exercício na função docente. |



GABINETE DO PREFEITO

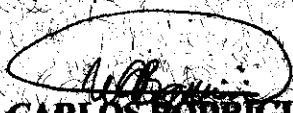
# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de setembro de dois mil e sete.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**EURICO POMPEU SOBRINHO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas